

PROJETO DE LEI N° 32 /2025

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 18/09/2025
Visto Presidente: Saul Lima Maciel

Maria Sthefany Martins

Chefe de Gabinete

Portaria N° 038

16.09.25

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO
BENEDITO AO ESTADO DO CEARÁ”**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito aprovou, e eu **Saul Lima Maciel** **Prefeito Municipal de São Benedito (CE)**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 52, da Lei Orgânica, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, nos termos desta Lei, imóvel de propriedade do Município de São Benedito, situado nesta cidade de São Benedito-CE.

Parágrafo único. O imóvel público de que trata o caput deste artigo está inserido na Matrícula nº 4336, datada de 27/11/2007, registrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de São Benedito/CE, possuindo as seguintes características: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -P-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.552.659,14m e E 291.882,76m; deste segue confrontando com a propriedade de TRAVESSA JUCA DE OLIVEIRA, com azimute de 268°45'27" por uma distância de 75,00m até o vértice - P-0002, de coordenadas N 9.552.657,51m e E 291.807,78m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA SDO, com azimute de 357°09'27" por uma distância de 102,00m até o vértice - P-0003, de coordenadas N 9.552.759,38m e E 291.802,72m; deste segue confrontando com a propriedade de TERRENO REMANESCENTE - MATRICULA 4336, com azimute de 88°45'25" por uma distância de 75,00m até o vértice - P-0004, de coordenadas N 9.552.761,01m e E 291.877,73m; deste segue confrontando com a propriedade de TERRENO REMANESCENTE - MATRICULA 4336, com azimute 177°10'23" por uma distância de 102,00m até o vértice - P-0001.”

Art. 2.º O imóvel do Município de São Benedito-CE a ser doado ao Estado do Ceará será destinado à instalação de uma unidade da Casa da Mulher Brasileira.

Art. 3.º A presente doação, subordinada à existência de interesse público e precedida de avaliação, nos termos do art. 76, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, far-se-á mediante lavratura de escritura pública e registro desta no cartório de registro de imóveis da respectiva circunscrição do imóvel.



Art. 4.º O imóvel doado não poderá ser alienado, onerado, hipotecado ou constituído em direito real pelo donatário.

Art. 5.º O donatário terá o prazo de 10 (dez) anos para cumprir o encargo da presente doação, contado a partir da data do registro da escritura pública de doação.

Art. 6.º Cessadas as razões que justificaram a presente doação ou não cumprido o encargo no prazo previsto no artigo anterior, o imóvel reverterá ao patrimônio do doador, nos termos do § 2.º do art. 76 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7.º As custas, os emolumentos necessários para a doação do imóvel e sua posterior reversão ao patrimônio do doador correrão por conta do donatário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará, 16 de Setembro de 2025.

SAUL LIMA
MACIEL:96002620
397

Assinado de forma digital por
SAUL LIMA
MACIEL:96002620397
Data: 2025.09.16 15:46:39
-03'00'

SAUL LIMA MACIEL

Prefeito Municipal



16.09.25

Procuradoria
Geral

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 32 /2025

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 18/09/2025
Visto Presidente:

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS VEREADORAS E SENHORES VEREADORES,

Apresentamos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de propriedade do Município de São Benedito ao Estado do Ceará.

A presente proposta tem por objetivo viabilizar a doação de um imóvel pertencente ao patrimônio do Município de São Benedito para o Estado do Ceará, com uma finalidade social de extrema relevância: a instalação de uma unidade da Casa da Mulher Brasileira.

A Casa da Mulher Brasileira é um equipamento público fundamental, que concentra, em um único local, serviços especializados para atendimento integral e humanizado às mulheres em situação de violência, incluindo delegacia, juizado, defensoria pública, promotoria, atendimento psicossocial e apoio para empreendedorismo.

Ao cedermos este bem para tal destinação, não apenas otimizamos um patrimônio público, mas, sobretudo, damos um passo decisivo no fortalecimento da rede de proteção às mulheres em nosso município, ampliando o acesso à justiça, à segurança e ao acolhimento.

O projeto estabelece todas as salvaguardas necessárias para garantir a legalidade e o interesse público da operação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), incluindo:

- Avaliação prévia do imóvel;
- Finalidade específica para a doação;
- Cláusula de irrevogabilidade e inalienabilidade, impedindo que o bem seja vendido, hipotecado ou onerado pelo Estado;
- Prazo para o cumprimento do encargo (instalação e funcionamento do equipamento);



- Cláusula de reversão, assegurando que o imóvel retornará integralmente ao patrimônio municipal caso a finalidade não seja implementada no prazo estipulado.

Dessa forma, conciliamos o rigor na gestão do patrimônio público com um gesto de altíssimo impacto social, reafirmando o compromisso desta Gestão com políticas públicas que efetivamente transformem a vida de nossa população.

Contando com a análise, votação e aprovação do proposto pelo presente Projeto de Lei, apresentamos nossas atenciosas saudações.

Em caráter de urgência.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará,
16 de setembro de 2025.

SAUL LIMA Assinado de forma digital por
MACIEL:960026203
97 MACIEL:96002620397
-03'00"

SAUL LIMA MACIEL

Prefeito Municipal





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº032/2025 de autoria do Poder Legislativo Municipal

A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 17 de Setembro 2025, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº032/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO AO ESTADO DO CEARÁ.”**

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida de 18 de Setembro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO AO ESTADO DO CEARÁ.”** Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.


Francisco Reges Alves de Brito

PRESIDENTE


Franci Paulo Isaías Araújo
RELATOR

Alex Martins de Medeiros
MEMBRO

A FAVOR **CONTRA**

A FAVOR **CONTRA**

A FAVOR **CONTRA**





COMISSÃO DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS, OBRA, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº032/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal

A Comissão Agricultura, Recursos Hídricos, Obra, Serviços Públicos e Outras Atividades reuniu-se no dia 17 de setembro 2025, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº 32/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO AO ESTADO DO CEARÁ.”**

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida 18 de setembro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO AO ESTADO DO CEARÁ.”** Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Agricultura, Recursos Hídricos, Obra, Serviços Públicos e Outras Atividades VOTA por maioria com o parecer do Relator.

Marculino Franco Rodrigues
Marculino Franco Rodrigues

PRESIDENTE

Andrea P. de m. medeiros.
Andrea Paiva de Melo Medeiros

RELATOR

Francisco Haroldo Vieira de Araújo
Francisco Haroldo Vieira de Araújo

MEMBRO

A FAVOR

CONTRA

A FAVOR

CONTRA

A FAVOR

CONTRA

